

Proc. 18-822/40.

(CP-1482-40)

1940

GCS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Campos do Jordão:

CONSIDERANDO que, para "Benefícios Regulamentares", tendo em vista o disposto no decreto-lei nº 21.74, de 5 de agosto último, deve ser a dotação de Rs. 4:800\$000 (quatro contos e oitocentas mil reis)- proposta para "Aposentadorias Compulsórias" reduzida para Rs. 3:000\$000 (tres contos de reis)-, correspondentes à dotação autorizada para o corrente exercício;

CONSIDERANDO que a dotação proposta para "Serviços Médicos-Hospitalares" está dentro do limite de 10% estabelecido no § único do art. 23 do decreto nº 21.001, de 24 de fevereiro de 1932;

CONSIDERANDO que a estimativa fixada pela Caixa quanto a "Despesas Administrativas - Pessoal Fixo" na importância de Rs. 7:200\$000 (sete contos e duzentos mil reis), está de acordo com a aprovada no processo de padronização de vencimentos nº 17.253-39;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940.

a) Deodato Maia

1º Vice Presidente  
no impedimento do  
Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira

Procurador Geral  
interino

Publicada no Diário Oficial em 11/12/40.